



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº155/83

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada / a atender as despesas com consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de / iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação tem como fato gerador a utiliza- ção efetiva ou potencial dos serviços mencionados no Artigo Primeiro, prestados aos contribuintes ou pos- / tos à sua disposição, em vias ou logradouros públi- / cos.

Art. 3º - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, benefi- / ciados ou que venham a se beneficiar, direta ou indi- retamente, com o serviço de iluminação pública.

Art. 4º - O valor do Tributo será apurado com base em alíquotas da Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de de- / zembro do ano imediatamente anterior ao do exercício' financeiro de sua arrecadação.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa sobre os imóveis ligados dire- tamente à rede de distribuição de energia elétrica / será feita pela Companhia Paranaense de Energia - ' COPEL, através de parcelas mensais, calculadas em / função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme tabela abaixo:

<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL</u>	<u>ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA</u>
<u>DO CONTRIBUINTE (EM KWH)</u>	<u>DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM</u>
	<u>Cr\$/MWH)</u>
De 0 à 30	- 1,622 %
De 31 à 50	- 2,271 %

Projeto de Lei N.º 18/83 de 11/11/83

Publicado na Boletim de Londrina

Do dia 20/11/83, página 51



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL...</u>		<u>ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA...</u>
De 51 à 70	-	4,866%
De 71 à 90	-	6,488%
De 91 à 120	-	9,019%
De 121 à 200	-	11,225%
De 201 à 350	-	12,328%
De 351 à 600	-	14,923%
De 601 à 1000	-	16,221%
Acima de 1000	-	17,519%

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 KWH e os industriais com consumo superior a 1000 KWH pagarão parcelas mensais / corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

<u>CONTRIBUINTE:</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>ÍNDICE DE CORREÇÃO</u>
	<u>MENSAL (EM KWH)</u>	<u>DAS PARC. MENSAIS.</u>

Comércio e Prestação de Serviços.	- De 501 à 1500	- 1,5
Comércio e Prestação de Serviços.	- Acima de 1500	- 2,0
Industrial	- De 1001 à 2000	- 1,5
Industrial	- Acima de 2000	- 2,0

Art. 6º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à Rede de Distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura, juntamente com o imposto predial e territorial urbano, e será cobrado mediante a alíquota anual de 0,3% da Unidade Fiscal, por metro linear da testada maior de terrenos / construídos ou não.

Art. 7º - Ficam excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 8º - A fim de dar cumprimento ao disposto no Art.5º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

mar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, por prazo indeterminado, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas localidades atendidas pela concessionária.

Art. 9º - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL será por esta contabilizado em conta própria, a qual fica desde logo autorizada a utilizar os montantes / arrecadados na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

Art.10 - Os serviços de arrecadação da taxa e controle das / contas serão desempenhadas pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro / de 1984, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezoito / dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e três.

Publique-se:

  
PEDRO CEZER PAVÃO

Diretor de Administração

  
ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal